



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 15/17 - Mens. n.º 12/17 - Autógrafo n.º 25/17 - Proc. n.º 379/17

Recebido

31 MAR 2017

12:00

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

LEI N.º

Altera dispositivos da Lei n.º 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 187, 188 e 191 da Lei n.º 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 187. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 15/17 - Mens. n.º 12/17 - Autógrafo n.º 25/17 - Proc. n.º 379/17 Fl. 02

[...]

Art. 188. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

[...]

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado."

Art. 2º O art. 262 da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 262. É fixado o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 15/17 - Mens. n.º 12/17 - Autógrafo n.º 25/17 - Proc. n.º 379/17 Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 31 de março de 2017.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário